



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 3.002, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Nova Esperança, para a 18ª Legislatura, Quadriênio 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Nova Esperança, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 20.358,76 (vinte mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos);

I - Vice-Prefeito: R\$ 7.208,97 (sete mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 7.208,97 (sete mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos);

IV - Vereadores: R\$ 7.208,97 (sete mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), sendo que o subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R\$ 7.704,27 (sete mil setecentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 1º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no inciso I, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 2º Em licença por motivo de doença o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 3º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no inciso IV, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 2º Os Secretários Municipais ficam como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 3º Os Secretários Municipais terão direito as suas férias anuais, entretanto, de acordo com o art. 39, §4º da Constituição Federal não fazem jus ao adicional de 1/3 de suas férias regulamentares.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo único. A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária determinará um desconto em seu subsídio, proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia

Art. 5º A ausência não justificada de vereador nas reuniões das Comissões Permanentes importará em desconto proporcional a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta/dia.

§ 1º Excetua-se dos descontos de que trata este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação.

Art. 6º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

Art. 7º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art.9º Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente e limitados ao teto constitucional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando em 31 de dezembro de 2028, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal